

PROJETO DE LEI Nº 3110.10, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atender serviços da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atuar em serviços da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito, na função e quantidade a seguir especificada, com vistas a suprir necessidades daquela pasta:

- a) Função de **Motorista**, 02 contratos, com carga horária semanal de 44 horas;

Art. 2º - O período de duração dos Contratos será até 01 (um) ano, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único - Caso haja necessidade por parte do Município, a fim de garantir a continuidade dos serviços, o contrato poderá ser renovado, por igual período, mediante acordo das partes.

Art. 3º - A remuneração será conforme segue, constante do artigo 8º da Lei Municipal Nº 2995.10, de 02 de dezembro de 2025:

I - Motorista: R\$ 2.844,67 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao padrão "6" do Quadro Geral de Cargos Públicos.

Art. 4º - A contratação autorizada será de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado, os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente ao padrão "6" do Quadro Permanente de Cargos do Município;
- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;
- VI - Remuneração para serviços extraordinários, consoante dispõe o Regime Jurídico do Município.

VII- Vale Alimentação, conforme Lei Municipal nº 2988.10, de 18 de novembro de 2025.

Art. 5º - As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

01 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS;

26.782.0008.2008 - MANUT. SECRET. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS;

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 18 de março de 2026.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 3104.10/2026.
Ao Projeto de Lei Nº 3110.10.10/2026.

Progresso, 18 de março de 2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a contratação emergencial e temporária de 02 motoristas para atender necessidades da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.

Justificamos a presente solicitação, tendo em vista a deficiência de pessoal nessa Pasta e a grande demanda de serviços.

É importante salientar aos Senhores Edis que no ano de 2022 o Município realizou concurso público para suprimento de vagas para o cargo em questão que, historicamente, registra defasagem de pessoal, sendo que todos os aprovados já foram nomeados e, mesmo assim, não foi suprida a necessidade.

Com a intenção de resolver a situação foi realizado Processo Seletivo em 2025, e já foram chamados 03 classificados, sendo que 01 solicitou exoneração. Entretanto, permanece a deficiência e, a fim de suprir essa lacuna nos serviços, existe a possibilidade de chamar os próximos classificados no certame, que exigiu comprovação de experiência.

Dessa forma, a fim de revestir o ato da legalidade necessária, buscamos via o presente a avaliação dessa Colenda Câmara de Vereadores.

Cabe ainda ressaltar que essa forma de contratação não gera vínculo empregatício estável, sendo que os admitidos poderão ser dispensados ao término dos Contratos.

Certos da colaboração dos Nobres Edis, com sua costumeira e atenta análise e autônoma deliberação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal